



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.639 /

"REGULAMENTA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de atribuições legais e, especificamente, com fundamento na lei municipal nº 462, de 30 de novembro de 1955 e Decreto Federal nº 62.926, de 28 de junho de 1968,

D E C R E T A :

ART. 1º - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, funcionará como órgão de assessoramento e de administração específica da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com o objetivo de dar execução às medidas disciplinadoras de trânsito na área sob a jurisdição do Município.

ART. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I - regulamentar o uso das vias públicas considerado o disposto no Art. 46 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito;

II - conceder, autorizar ou permitir exploração de serviço de transporte coletivo para as linhas municipais;

III - regulamentar o serviço de automóvel de aluguel (taxi);

IV - determinar o uso de taxímetro nos automóveis de aluguel, ao adquirir o Município condições legais para tal;

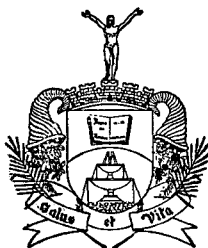
V - limitar o número de automóveis de aluguel - (taxi);

VI - licenciar veículos na sua competência específica;

VII - implantar sinalização nas vias sob jurisdição do Município;

VIII - examinar:

1) minutas ou propostas de contratos de concessão e sobre elas emitir parecer.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

- 2) relatórios e dados fornecidos pelos concessionários ou permissionários de serviços públicos.

ART. 39 - Compete, ainda, ao Departamento Municipal de Trânsito:

a) fazer estudos e propor ao Prefeito Municipal a fixação de tarifas a serem cobradas pelos concessionários e permissionários de serviços públicos.

b) aplicar as multas e penalidades a que estão sujeitos os concessionários e permissionários, pelo descumprimento de suas obrigações.

c) atender às reclamações do público sobre a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos, dando conhecimento aos interessados das providências tomadas ou a serem adotadas pela Administração.

d) fixar, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:

- I - a localização dos pontos de estacionamento de veículos.
- II - o aumento, a diminuição, a extinção ou o remanejamento de veículos de aluguel nos pontos de estacionamento.
- III - os pontos de embarque e desembarque de passageiros.
- IV - os horários e locais para carregamento e descarga de mercadorias.
- V - decidir sobre a orientação das correntes de tráfego e tudo o mais que se relacionar com o ordenamento de trânsito urbano objetivando a segurança, conforto e bem estar da população.

ART. 49 - O Departamento Municipal de Trânsito será dirigido, provisoriamente, por funcionário efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sem outros vencimentos e vantagens, que não os